



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009

Fone (18) 3366.9500

E-mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

CONTRATO Nº 033/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024

GESTOR DE CONTRATO: LEONARDO HITOSHI TOMA

QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ E A EMPRESA BRAZZALE & FILHOS LTDA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS MUNICIPAIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ**, inscrita no **CNPJ nº 44.547.313/0001-30**, estabelecido na Rua General Marcondes Salgado, nº 332, nesta cidade de Quatá, Estado de São Paulo, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade Nº 13.480.268 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o Nº 086.548.688-30, residente e domiciliado na Avenida Rui Barbosa, Nº 993, Centro, nesta cidade e Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, CEP: 19.780-005, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **BRAZZALE E FILHOS LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.551.188/0001-30, sediado(a) na rua Francisca Hosken de Farias Castro, nº 75, Parque Industrial Kiugo Takata, em Londrina, estado do Paraná, cep: 86.042-400 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **ANTONIO EUGENIO BRAZZALE**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.657.577-1, expedida pela (o) SSP/PR, e CPF nº 328.731.159-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 016/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Concorrência nº 003/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente termo de **contratação de empresa para revitalização de praças municipais, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra**, a serem executados em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas, conforme anexos do edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Concorrência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009

Fone (18) 3366.9500

E-mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 487.650,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

COD	DESCRIÇÃO DA DESPESA	CATEGORIA ECONOMICA
397	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA Obras e Instalações	4.4.90.51.99

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O pagamento será efetuado com base nas medições dos serviços executados, de acordo com os preços unitários dos serviços fixados pelo processo licitatório específico consonância com o cronograma físico-financeiro da obra e cumpridas as exigências descritas no edital e anexos.

5.2. O pagamento a Contratada será efetuado em até 15 (quinze) dias, por meio de ordem bancária emitida em nome da **CONTRATADA**, para crédito na conta corrente por ele indicada, em moeda corrente nacional, após o recebimento no Setor Competente, da nota fiscal/fatura atestada pela Fiscalização. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes e acompanhadas dos documentos em vigor a seguir:

5.2.1. Prova de regularidade relativa a seguridade social: Certidão Negativa de Débitos - CND, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social- INSS;

5.2.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

5.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

5.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

5.2.5. Documentação comprobatória de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal;

5.2.6. GFIP relativo ao pessoal empregado para execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009

Fone (18) 3366.9500

E-mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

5.2.7. ART do responsável técnico da obra (na primeira parcela);

5.2.8. Cópia autenticada do Certificado de Matrícula da obra perante o INSS (na primeira parcela);

5.3. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IPCA do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços dos serviços objeto desta licitação, desde que observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato, poderão ser reajustados com base nos índices FIPE para Construção Civil e Obras Públicas/SP, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 15 (quinze) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 15 (quinze) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 – A CONTRATADA prestou fiança a CONTRATANTE, através da **Apólice nº 054362024000107750471969**, na importância de **R\$ 24.382,50 (vinte e quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, como garantia para seu cumprimento, abrangendo o período contratual até o RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra/serviços.

8.2 - Em caso de acréscimo do serviço, fica a **CONTRATADA** obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente **TERMO**.

9. CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DA OBRA.

9.1. Do Recebimento Provisório:

9.1.1. Após a comunicação da **CONTRATADA**, da conclusão da obra, a **CONTRATANTE** terá até 15 (quinze) dias para efetuar o recebimento provisório.

9.1.2. Como condição para o recebimento provisório da obra, a **CONTRATADA** deverá fornecer a **FISCALIZAÇÃO**, a seguinte documentação que deverá compor a comunicação de conclusão da obra:

a) Comunicação formal em papel timbrado da **CONTRATADA**, dando conta da conclusão de todos os serviços contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009

Fone (18) 3366.9500

E-mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

b) Termo de garantia dos principais componentes da construção, das instalações e dos equipamentos, devidamente visados pela **FISCALIZAÇÃO**.

9.1.3. A Contratante realizara inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio do Setor de Engenharia, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.1.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo a fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências para fins de lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

9.1.5. Após tal inspeção e verificado a conclusão da obra/serviço sem pendências, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização.

9.2. Do Recebimento Definitivo:

9.2.1. Após o recebimento provisório, a **CONTRATADA** deverá solicitar o recebimento definitivo da obra a **CONTRATANTE**, o qual será efetuado em até **90 (noventa)** dias após a data do recebimento provisório, caso não haja nenhuma pendência a ser sanada, e em havendo, o recebimento definitivo dar-se-á somente quando forem escoimadas todas as pendências verificadas.

9.2.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

10. CLAÚSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. Para assegurar a perfeita execução dos serviços em conformidade com as condições e cláusulas contratuais, a Prefeitura nomeará um funcionário designado pela administração, como Fiscal de contrato para dirigir e acompanhar os trabalhos, e que ficará responsável pela aprovação das medições

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1. Permitir visita previa dos técnicos e/ou engenheiros da empresa a ser contratada, ao referido local de execução da obra, dando acesso total em sua área interna e externa;

11.1.2. O Setor de Engenharia fornecera às expensas da empresa contratada, cópias das plantas de arquitetura e projetos complementares para efeito de levantamento e elaboração das propostas técnicas para execução da obra;

11.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009

Fone (18) 3366.9500

E-mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

11.1.4. Expedir ordem de serviço;

11.1.5. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas no contrato a ser formalizado;

11.1.6. Notificar, por escrito, ao CONTRATADO a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção;

11.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços se executados em desacordo com o objeto licitado, emitindo o respectivo Termo de Rejeição;

11.1.8. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO;

11.1.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

11.1.10. Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas estabelecidas no Projeto Básico e no Edital e seus anexos;

11.1.11. Efetuar o pagamento do objeto deste CONTRATO nas condições estabelecidas, após a conferência realizada pelo Fiscal do Contrato em conformidade com a legislação pertinente;

11.1.12. Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o andamento da execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

11.2. Obrigações da contratada:

11.2.1. Providenciar perante o órgão competente as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do Contrato e as especialidades pertinentes aos serviços previstos;

11.2.2. Providenciar junto ao INSS promover a inscrição da obra no CEI - Cadastro Específico do INSS.

11.2.3. Obedecer a todas as recomendações, com relação a segurança do trabalho, contidas na NR-18, aprovada pela Portaria 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 6.7.78 (suplemento), inclusive e principalmente no que diz respeito a fardamento, identificação, EPI's e EPC's.

11.2.4. Fornecer por escrito a CONTRATANTE, mensalmente, ocorrências relativas a pessoal, andamento dos serviços etc., inclusive nome completo, nº de identidade e CPF de todos os operários que estejam exercendo atividades na referida obra.

11.2.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos a legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009

Fone (18) 3366.9500

E-mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

11.2.6. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.

11.2.7. Alocar responsável técnico, que deverá assumir, pessoal e diretamente, a execução dos serviços, devendo estar no local dos serviços durante todo o tempo de sua realização.

11.2.8. Realizar os serviços observando as especificações indicadas pela FISCALIZAÇÃO, ficando vedada terminantemente qualquer modificação nas especificações e quantidades dos serviços sem previa autorização da mesma.

11.2.9. Não realizar os serviços com indicação de características e produtos diferentes das especificações constantes da especificação técnica aprovada pela FISCALIZAÇÃO. No caso de substituição de material por similar, a CONTRATADA deverá comprovar o desempenho do material a ser substituído por meio de testes e ensaios previstos por normas, devendo submeter previamente a FISCALIZAÇÃO para manifestação formal sobre a possibilidade de substituição do material.

11.2.10. Apresentar informações por escrito para a FISCALIZAÇÃO, caso esta julgue necessário, dos locais de origem do material ou de certificados de ensaios pertinentes, comprovando a qualidade do material empregado na instalação dos equipamentos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA e executados por laboratórios aprovados pela FISCALIZAÇÃO, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

11.2.11. Concluir os serviços obedecendo aos prazos registrados na ordem de serviço e ou Cronograma Físico Financeiro.

11.2.12. Refazer os serviços recusados pela FISCALIZAÇÃO e retirar do local de realização dos serviços o material rejeitado, em até 24 horas, a contar do término do serviço ou determinação da FISCALIZAÇÃO.

11.2.13. Manter o local dos serviços, limpo com retirada periódica do entulho, sem custos extras para a Contratante;

11.2.14. Instalar, quando necessário (se por decisão da contratada não for executado o muro no início da obra), tapumes cercando todo o perímetro onde serão realizados os serviços, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

11.2.15. Manter livres de entulhos, sobras de material, material novo, equipamentos e ferramentas, as vias de circulação e passagens.

11.2.16. Movimentar máquinas, equipamentos e outros elementos a fim de facilitar a execução dos serviços, com previa autorização da FISCALIZAÇÃO, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

11.2.17. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados a **CONTRATANTE** e a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009

Fone (18) 3366.9500

E-mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

11.2.18. Os gastos provenientes do cumprimento das obrigações determinadas neste Termo, no Edital e/ou no Contrato já devem estar inclusas nos orçamentos propostos, posto que não serão aceitos quaisquer pedidos de acréscimo nos valores registrados.

11.2.19. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

11.2.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.2.21. Comunicar imediatamente a Contratante, a eventual alteração no endereço de sua sede, telefone (s), e-mail para contato.

11.2.22. Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

11.2.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

11.2.24. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada a execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

11.2.25. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a salda-los na época própria, uma vez que, os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

11.2.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos a Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.2.27. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.2.28. Apresentar os empregados devidamente identificados, além de prove-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

11.2.29. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.2.30. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009

Fone (18) 3366.9500

E-mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

11.2.31. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.2.32. Adotar as providencias e preções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

11.2.33. Obter junto ao Município ou Estado, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

11.2.34. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados a Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

11.2.35. Fornecer e manter, no local da realização do serviço, Diário de Obra, contendo os lançamentos e registros obrigatórios.

11.2.36. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Caderno de Encargos, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras.

11.2.37. Não será autorizada transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

12.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

12.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009

Fone (18) 3366.9500

E-mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

12.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

12.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, as sanções administrativas previstas no **ITEM 12.2, c, d**, deste contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009

Fone (18) 3366.9500

E-mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009

Fone (18) 3366.9500

E-mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Quatá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Quatá, 04 de junho de 2024.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Prefeito Municipal
Contratante

BRAZZALE & FILHOS LTDA
ANTONIO EUGENIO BRAZZALE
Responsável legal
contratada

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009

Fone (18) 3366.9500

E-mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Órgão Requerente	Secretaria de Infraestrutura, urbanização e obras
Responsável	Valdecir Benedito de Oliveira
E-mail	secretariainfraestrutura@quata.sp.gov.br secretariaplanejamento@quata.sp.gov.br
Solicitante	Secretaria de infraestrutura, urbanização e obras

1- Definição do objeto:

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada, para execução de Obra de Engenharia de revitalização das Praças de quatro bairros do Município de Quatá, incluindo o fornecimento de materiais, conforme projeto técnico, conforme caderno de especificações, planilhas de quantitativos, cronograma físico-financeiro e projetos integrantes da PASTA TÉCNICA.

LOCAL DOS SERVIÇOS:

Praça da Fonte
Praça Vicente Cernichiaro
Praça Por do Sol
Praça da Bíblia

ITEM	CÓDIGO	PRODUTO/ DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	CNAE
1	725.004.004	Revitalização das praças	SV	1	42.11-1-01 43.13-4-00

1.2. Classificação do objeto:

Obras de engenharia

1.3. Critério de Julgamento:

Menor Preço

1.4. Justificativa para dispensa dos documentos solicitados:

Não se aplica

1.5. Valor total:

O valor global do período de 06 meses para a execução do objeto descrito acima é de **R\$ 487.702,00**
(Quatrocentos e oitenta e sete mil e setecentos e dois reais)

1.6. Registro de Preços: () SIM (X) NÃO

2- Justificativa:

- As praças do bairro são lugares onde as pessoas podem interagir e criar vínculos, gerando maior qualidade de vida e também movimentação nas praças, proporcionando maior segurança ao bairro. A Revitalização torna um ambiente de convivência entre os moradores, cartão postal do bairro e também promove a consciência dos moradores sobre a educação ambiental, e com isso melhoramos a qualidade de vida da população se integrando a um lugar mais bonito e saudável. A revitalização deste projeto atende a quatro praças do município onde estaremos melhorando o ambiente com a construção de chafarizes e ornamentos de concreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009

Fone (18) 3366.9500

E-mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

3- Dotação orçamentária (Lei de responsabilidade fiscal LC101/00 art. 16 em especial)

FICHA	Programática	Fonte
397	020701 Manutenção de Infraestrutura, Urbanização e Serviços 452 0018 2078 0000 MANUT. PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	PRÓPRIO

3.1. Origem do recurso:

Recurso Próprio do Tesouro

4- Condições de habilitação:

– Documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

a) Conforme exigências do edital.

– Documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL**:

a) Conforme exigências do edital.

– Documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

a) Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, atualizada, expedida pelo próprio conselho com data de validade expressa.

b) Comprovação de vínculo profissional com os profissionais responsáveis pela obra/serviço, através de contrato social, registro em carteira, ficha de empregado ou contrato de trabalho, nos termos da súmula 25 TCE/SP, na data prevista para entrega das propostas.

c) Certidão de registro dos profissionais responsáveis pela obra/serviço no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, expedida pelo próprio conselho com data de validade expressa.

d) Declaração que conhece as condições do local para execução da obra.

e) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades (mínimo de 50% (cinquenta por cento), conforme súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – índices de maior relevância para os itens nºs 1.1 e 3.1 da planilha orçamentária) e prazos com o objeto da licitação e indicação por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou no CAU, necessariamente em nome do licitante;

e¹) A comprovação a que se refere a alínea “e” poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante; SÚMULA Nº 24 – Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados em entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução se serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

– Documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA**:

a) Conforme exigências do edital

– OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

b) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

c) Declaração de que não mantém parentesco com o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Vereadores, nos termos da proibição contida no artigo 96 da LOM (Lei Orgânica do Município) de Quatá;

d) Declaração que arcará com salários e encargos dos funcionários;

e) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte de acordo com a Lei Complementar 123/06;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009

Fone (18) 3366.9500

E-mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

f) Declaração garantindo os serviços executados pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos; e de que fornecerá mão-de-obra e materiais necessários para execução da obra e que esta será qualificada e de boa qualidade, atendendo as normas da ABNT/INMETRO vigentes.

5- Condições de execução do objeto:

A CONTRATANTE somente receberá a obra/serviço quando estiver perfeitamente de acordo com o contrato e demais documentos que dele fazem parte.

Durante o prazo de observação, que abrange o período entre o recebimento provisório e o definitivo, fica a CONTRATADA obrigada a fazer, as suas expensas, as substituições e reparações reclamadas em consequência de vícios de construção porventura existentes, que forem identificados nessa fase. Os recebimentos provisório e definitivo da obra processar-se-ão de acordo com as normas vigentes, observados os prazos estipulados no item 5.1 descrito abaixo, letras com lavratura dos termos correspondentes. Recebida a obra, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção, solidez e segurança dos trabalhos subsiste na forma da lei.

A empresa deverá cumprir todas as exigências requeridas nas condições e prazos estabelecidos, sob pena de cancelamento do contrato.

5.1 – Prazo e forma de entrega/execução:

1 – Os prazos de execução da obra são os seguintes:

- a) Para início: até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da expedição da ordem de início de serviços;
 - b) Para conclusão: 06 (seis) meses, contados da data da ordem de início de serviços;
 - c) Para recebimento provisório pelo responsável por seu acompanhamento/fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias corridos de comunicação escrita da conclusão da obra por parte da CONTRATADA;
 - d) Para observação da obra: 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório;
 - e) Para recebimento definitivo pela Prefeitura Municipal de Quatá, até 15 (quinze) dias
- A forma de entrega das obras será global

5.2 – Local de entrega/execução, responsável pelo recebimento do objeto:

A entrega será no local da execução da Revitalização das Praças relacionadas no Item 1
Responsável para recebimento do objeto será Engenheiro Civil Leonardo Hitoshi Toma

5.3 – Condições de garantia e assistência técnica:

– A garantia para execução do contrato será de 5% (cinco por cento) de seu valor, eventualmente acrescida da garantia adicional prestados na forma descrita na Lei 14.133/2021, com comprovante entregue no Setor de Licitações, como condição para assinatura do contrato.

– A garantia deverá abranger todo o período contratual, inclusive eventual prorrogação do prazo para cumprimento do pactuado, até o RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra/serviços.

– A garantia dos serviços executados de pavimentação será de cinco anos contados do recebimento definitivo da Obra.

Conforme define o no Art. 140 Parágrafo 6º da Lei 14.133/2021

“ Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias”

5.4 – Prazo de vigência da contratação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009

Fone (18) 3366.9500

E-mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses contados a partir da data da Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante justificativa apresentada pela contratada que comprove o atraso das obras por motivos climáticos, pandemia ou erro no projeto.

5.5 – Demais informações necessárias para execução do objeto:

Não se aplica.

6- Obrigações da contratada:

- A CONTRATADA, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, é obrigada a executar a obra e serviços em perfeitas condições, utilizando a melhor técnica e de acordo com os documentos explicitados na CLÁUSULA III, em estrita obediência legislação vigente, incluindo as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, às disposições aplicáveis da ABNT e às determinações da Fiscalização.
- Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais, mão de obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transporte em geral, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias.
- Observar a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer que sejam respeitadas, nos locais dos serviços, a disciplina, a saúde e segurança no trabalho e as regras de higiene estabelecidas na legislação em vigor.
- Manter os locais de trabalho permanentemente limpos e desimpedidos.
- Facilitar todas as atividades da CONTRATANTE, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução.
- Atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e as suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida.
- Quanto à qualidade dos materiais, obriga-se também, de um lado, apagar as despesas relativas a laudos técnicos e a exames em ensaios de materiais a serem empregados na obra, que serão realizados em local determinado pela CONTRATANTE, e, de outro, a utilizar os materiais de marcas equivalentes ou de melhor qualidade indicadas e aceitas pela Fiscalização, podendo ainda, caso seja necessário, exigir os competentes certificados de qualidade (INMETRO e ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, substituindo inclusive aqueles já instalados).
- Sujeitar-se à análise e aos estudos dos projetos, caderno de especificações (memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais) e dos demais documentos que os complementam, fornecidos pela CONTRATANTE, para execução dos serviços, não se admitindo, em qualquer hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos, nem mesmo pedido de ressarcimento por despesas de custos e/ou serviços não cotados. Na hipótese de serem constatados quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive transgressão às normas técnicas, aos regulamentos ou a leis em vigor, deverá ser comunicado o fato, por escrito, à CONTRATANTE, para que os defeitos sejam sanados.
- Submeter-se ao controle periódico das atividades constantes do Cronograma Físico-Financeiro, atendendo à convocação da CONTRATANTE, para reunião de avaliação.
- Manter, no local dos serviços, o Diário de Obras, em 3 (três) vias, onde tanto a CONTRATADA como a CONTRATANTE deverão registrar tudo o que julgarem conveniente, para a comprovação real do andamento dos serviços e execução dos termos do CONTRATO.
- Manter, desde o início e até a conclusão dos serviços, engenheiro devidamente registrado no CREA/CAU e com o currículo aprovado pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pela execução dos serviços, recebimento de comunicações e intimações relativas ao CONTRATO, com plenos poderes perante a CONTRATANTE.
- Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Manter, durante toda a execução do CONTRATO, relação atualizada dos empregados que trabalham na obra, inclusive em decorrência de eventual transferência ou subcontratação de parte do objeto do contrato.
- Não alojar seu pessoal de produção no Campus da CONTRATANTE, a não ser vigias e seguranças, em número previamente limitado pela CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009

Fone (18) 3366.9500

E-mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

- Fornecer e colocar, em 15 (quinze) dias a contar do início da obra/serviços, placa indicativa da obra, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE.
- Proceder à remoção de entulhos, bem como retirada de máquinas, equipamentos, instalações e demais bens de sua propriedade para fora dos próprios da CONTRATANTE, após a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO e dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE.
- Manter a obra e os serviços executados em perfeitas condições de conservação e funcionamento, até a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.
- Manter a guarda e a vigilância da obra/serviços até a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, inexistindo, por parte da CONTRATANTE, qualquer responsabilidade por furtos, roubos, extravios ou deteriorações.
- Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer à CONTRATANTE.
- Responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por dolo ou culpa, a empregados ou a bens da CONTRATANTE ou a terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade.
- Responsabilizar-se por apólice de seguro contra acidentes, de modo a cobrir danos de qualquer natureza, inclusive contra incêndio, válida para todas as suas instalações, equipamentos, materiais e pessoal sob sua responsabilidade, bem como danos pessoais e materiais contra terceiros.

Pessoal da Contratada

- Nos serviços a serem executados, a CONTRATADA empregará pessoal, quer de direção, quer de execução, de reconhecida competência e aptidão, sendo a mesma considerada como única e exclusiva empregadora.
- A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE.
- A substituição do engenheiro-responsável ou de qualquer integrante da equipe técnica deverá ser previamente aceita pela CONTRATANTE, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, indicando o substituto e o número de seu registro no CREA, fazendo-se acompanhar do respectivo currículo.
- A CONTRATADA não poderá contratar pessoal que seja servidor da CONTRATANTE. - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar da CONTRATADA a documentação referente aos contratos de trabalho de seus empregados e dos empregados da(s) subcontratada(s), que se encontrarem trabalhando no local da obra.
- É de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento e a instrução correta da utilização dos E.P.I.s (Equipamento de Proteção Individual) necessários para a execução da obra.
- Se algum funcionário da contratada que for abordado não cumprindo as normas de segurança, a empresa será notificada verbalmente, e havendo reincidência a mesma será penalizada, nos termos da legislação e do edital.

Obrigações e Responsabilidades da Contratante

- A CONTRATANTE, no cumprimento deste CONTRATO, se obriga a emitir ordens de início dos serviços; liberar as áreas destinadas ao serviço; empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro; proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados; pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA, e emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas no Edital.

Transferência e Subcontratação

- A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto do presente CONTRATO no todo, sob pena de rescisão.
- A transferência ou subcontratação de parte do objeto do CONTRATO poderá ser concretizada mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de, assim não o fazendo, ficar a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor subcontratado ou transferido.
- O pedido de transferência ou subcontratação deverá ser formalizado pela CONTRATADA, com 15 (quinze) dias de antecedência à concretização do ato, devidamente instruído com a apresentação do acervo técnico da subcontratada, certificado pelo CREA.
- Inexistirá qualquer vínculo contratual entre a subcontratada e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento do CONTRATO será a CONTRATADA.

Alteração Contratual

- O CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto na Lei nº 14.133/21, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009

Fone (18) 3366.9500

E-mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra ou serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.
- Os preços unitários para serviços decorrentes de modificações do projeto ou das especificações, para efeito de acréscimos, serão os que houverem sido contemplados no contrato, ou quando nele não existirem, deverão ser aqueles constantes da Tabela de Preços (PINI).
- O TERMO DE ADITAMENTO deverá ser acompanhado do Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, resultante da alteração.

Fiscalização

- A CONTRATANTE manterá profissional legalmente habilitado para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e a liberação dos serviços, para fins de pagamento e demais exigências legais, inclusive para o RECEBIMENTO PROVISÓRIO da obra, mantendo tudo devidamente anotado no DIÁRIO DE OBRA, podendo a CONTRATANTE se valer de assessoramento de profissionais ou de empresas especializadas para a execução desse mister. - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

Recebimento da Obra

- Concluída a obra, inclusive os serviços eventualmente autorizados em aditamento, e estando os mesmos em perfeitas condições, serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, dentro de 15(quinze) dias corridos da comunicação escrita por parte da CONTRATADA, que lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, com validade de 30 (trinta) dias, assinado também pelo preposto da CONTRATADA.
- Decorrido o prazo de OBSERVAÇÃO, 15 (quinze) dias do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, somente se os serviços de correção de irregularidades, porventura verificadas durante o prazo de OBSERVAÇÃO, tiverem sido executados e aceitos pela Fiscalização, a obra será recebida definitivamente por parte do responsável pela fiscalização ou por Comissão designada pela CONTRATANTE, sempre com a participação do responsável pela fiscalização, no prazo de até 15 (quinze) dias, lavrando-se o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, condicionado à limpeza dos locais abrangidos pela execução dos serviços.
- Recebida a obra, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção, solidez e segurança subsiste na forma da lei.

Penalidades pelas Infrações Contratuais e Inadimplência das Obrigações Assumidas

- Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas na Lei.
- O descumprimento do prazo final de conclusão da obra resultará na aplicação de multa de mora de 0,8% (oito décimos por cento), calculada por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação não cumprida.
- Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30% (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.
- A diminuição do ritmo da obra/serviços e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, no prazo a ser fixado, contado do recebimento da notificação, sujeitarão a CONTRATADA às sanções de advertência ou multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor global do CONTRATO, considerando, para tanto, eventuais reajustamentos.
- As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a de outras.
- As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e/ou da garantia prestada.
- Na hipótese de o pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), ou índice que venha a substituí-lo. - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009

Fone (18) 3366.9500

E-mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

- A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência e à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa. - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

Rescisão

- A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos da Lei nº 14.133/21, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos da Lei.

Na hipótese de rescisão, o CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

Tolerância

- Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do CONTRATO e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

7- Gestão de contrato e Fiscalização:

Gestão: A gestão de contrato ficará a cargo da Secretaria de Planejamento através do setor de engenharia sob o comando do funcionário Leonardo Hitoshi Toma.

Fiscalização: A fiscalização da obra ficará a cargo do engenheiro Leonardo Hitoshi Toma juntamente com a Secretaria de Infraestrutura através do Secretário Valdecir Benedito de Oliveira.

8- Outras informações:

E-mail: secretariaplanejamento@quata.sp.gov.br

secretariainfraestrutura@quata.sp.gov.br

Contato: engenheiro Leonardo Hitoshi Toma 18 99127-2417

Contato: Secretário Infraestrutura: 18-99663-2782





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009

Fone (18) 3366.9500

E-mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUATÁ

CONTRATADO: BRAZZALE & FILHOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 033/2024

OBJETO: SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS MUNICIPAIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Quatá, 04 de junho de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: Marcelo de Souza Pécchio

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 086.548.688-30 - RG:13.480.26 SSP/SP

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Marcelo de Souza Pécchio

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 086.548.688-30 - RG:13.480.26 SSP/SP

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009

Fone (18) 3366.9500

E-mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Marcelo de Souza Pécchio

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 086.548.688-30 - RG:13.480.26 SSP/SP

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Antonio Eugenio Brazzale

Cargo: Empresário

CPF:328.731.159-04

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Marcelo de Souza Pécchio

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 086.548.688-30 - RG:13.480.26 SSP/SP

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Leonardo Hitoshi Toma

Cargo: Engenheiro Civil

CPF: 436.728.488-32

Assinatura: _____

FIDEI ET LABORIS SIGNUM

QUATÁ